



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Gabinete Vereadora Carla Ayres

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção e Incentivo ao Desenvolvimento de Pesquisas sobre os usos Farmacêuticos, Medicinais e Industriais da Cannabis no município de Florianópolis

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS faz saber a população deste Município que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É livre a atividade de pesquisa com plantas de Cannabis e seus derivados, no âmbito do município de Florianópolis, desde que cumpridas as disposições deste Projeto de Lei e dos demais instrumentos legais, normativos e regulatórios correspondentes.

Art. 2º Fica criada a Política Municipal de Promoção e Incentivo ao Desenvolvimento de Pesquisas sobre os Usos Farmacêuticos, Medicinais e Industriais da Cannabis, que tem como objetivo consolidar o acúmulo científico sobre os usos farmacêutico, medicinal e industrial da planta no âmbito do município de Florianópolis.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, refere-se como cannabis qualquer uma das espécies, subespécies ou, ainda, variedades de plantas do gênero Cannabis, pertencente à família Cannabaceae.

Art. 3º São considerados objetivos específicos da Política Municipal de Promoção e Incentivo ao Desenvolvimento de Pesquisas sobre os usos Farmacêuticos, Medicinais e Industriais da Cannabis no município de Florianópolis:

- I. estimular a produção de pesquisas científicas direcionadas as(os) pacientes que utilizam a cannabis com objetivo medicinal para tratar e amenizar sintomas de patologias;
- II. incentivar a realização de pesquisas sobre as potencialidades do uso industrial da cannabis, incluindo a indústria têxtil, de celulose, energética, sócio-ambiental, cosmética, alimentícia, sem excluir as demais áreas técnico-científica do conhecimento humano;
- III. divulgar informações e oferecer suporte técnico institucional as(os) pacientes autorizadas(os) pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou na busca pelo direito de uso pela via judicial;
- IV. promover a reparação histórica e social das populações mais afetadas pela criminalização e vácuo científico sobre os usos e desenvolvimento da planta por meio de políticas públicas direcionadas às populações em situação de vulnerabilidade social;





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Gabinete Vereadora Carla Ayres

- V. promover a divulgação científica sobre os usos e o desenvolvimento da cannabis através da produção de pesquisas científicas que visem orientar pacientes e seus familiares, por exemplo, acerca da dosagem e qualidade dos remédios importados ou produzidos no país, a fim de assegurar o controle de qualidade e segurança desses produtos;
- VI. apoiar e incentivar o associativismo por meio da parceria com as “associações de pacientes” e “entidades de cannabis terapêutica” para a produção da cannabis e sua doação às instituições de pesquisa com a devida autorização da ANVISA, ou pelas famílias que possuam autorização judicial de cultivo doméstico.

§1º Para efeitos dessa lei, as pesquisas incentivadas deverão ocorrer nos seguintes moldes:

- I. pesquisas em laboratório em regime de contenção, como parte do processo de pesquisa de plantas sujeitas a controle especial, o que pode englobar, no âmbito experimental, o plantio, a cultura, a colheita, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, o processamento, até o desenvolvimento de produtos experimentais, e ainda, o descarte de plantas e produtos sujeitos a controle especial;
- II. o desenvolvimento das pesquisas deve acompanhar a formulação e implementação de um plano de segurança que contemple o perímetro interno e externo das instalações, devendo incluir um plano físico, operacional e de contingência, com vistas à prevenção de desvios;
- III. todas as pesquisas devem possuir um(a) responsável legal, ou seja, uma pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição incumbida de representar a pessoa jurídica, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;
- IV. todas as pesquisas devem contar com um(a) responsável técnico, ou seja, um(a) profissional de nível superior, legalmente habilitado pelo respectivo conselho profissional para exercer a responsabilidade técnica pela atividade que as pessoa jurídica realizem na área relacionada aos produtos a base de cannabis;
- V. a matéria prima para as pesquisas deve ser produzida em uma Casa de Vegetação, ou seja, um local destinado ao plantio da Cannabis, do tipo estufa ou outra estrutura adequada ao plantio, desde que projetada e mantida de modo a impedir o acesso de pessoas não autorizadas, bem como, garantir a contenção, a não disseminação no meio ambiente e equipada com sistema de videomonitoramento do seu interior.

§2º Para garantia da segurança no transporte de quaisquer partes vegetais das variedades de *Cannabis spp.* de consumo comum ilícito, os pesquisadores deverão acionar ajuda policial com no mínimo 7 dias de antecedência.

Art. 4º A aquisição das autorizações ou renovações pela ANVISA, para fornecimento de cannabis às universidades e demais institutos de pesquisa, é de responsabilidade do requerente e sua instituição.

Parágrafo Único. O município, caso solicitado e justificado pela instituição de pesquisa, deverá ajudar na intermediação das autorizações, sem prejuízo das responsabilidades das demais partes.

Gabinete Vereadora Carla Ayres

Rua Anita Garibaldi, nº 35 - Centro - Florianópolis - SC

[depto.descricao]

Tag de Autenticação: 616774ebb0a924a34c4a5c6096241400

Autenticar em: <https://paperlessgov-editor.cmf.sc.gov.br/autenticar>





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Gabinete Vereadora Carla Ayres

Art. 5º As iniciativas da Política Municipal de Promoção e Incentivo ao Desenvolvimento de Pesquisas sobre os usos Farmacêuticos, Medicinais e Industriais da Cannabis devem estar estruturadas com base nos seguintes eixos organizacionais:

- I. produção científica sobre o uso e desenvolvimento com caráter farmacêutico, medicinal e redução de danos;
- II. produção científica sobre o uso e desenvolvimento com caráter industrial;
- III. promoção da reparação histórica e social da população afetada pelo processo de criminalização dos usos de cannabis sativa ssp ao longo do processo histórico brasileiro.

Art. 6º A responsabilidade pela implementação da política é do Poder Executivo deste município, observada suas capacidades estatais, em combinação com diferentes instituições de pesquisa, entidades, associações, universidades, grupos e núcleos de pesquisa e demais segmentos da sociedade civil organizada em torno da consecução do objetivo da política.

Art. 7º O monitoramento e a avaliação da política municipal poderão ser realizadas pelo poder executivo, em parceria com entidades, associações, universidades, grupos e núcleos de pesquisa sobre os usos da cannabis.

Parágrafo Único. Nos casos previstos neste *caput*, será firmado um termo de cooperação entre as partes, sendo especificado as responsabilidades das partes.

Art. 8º As instituições de pesquisa envolvidas com a presente política poderão plantar, cultivar, colher, manipular, processar, transportar, transferir e armazenar, plantas, sementes, mudas e derivados de Cannabis, bem como importar e exportar sementes e derivados, desde que, previamente autorizadas pelo poder público e respeitado os demais artigos desta lei.

Parágrafo Único. Poderão obter as autorizações previstas neste artigo, as pessoas jurídicas, associações de pacientes e entidades de cannabis terapêuticas já autorizadas a plantar, cultivar e colher plantas de Cannabis destinadas à elaboração de medicamentos ou de produtos sem fins medicinais.

Art. 9º Os protocolos e requisitos para a realização de ensaios clínicos com medicamentos e produtos à base de Cannabis deverão obedecer aos regulamentos já expedidos pelo órgão sanitário federal, notadamente a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC no 9, de 20 de fevereiro de 2015 e os que vierem a lhe suceder.

Parágrafo único. Aplica-se ainda à pesquisa com Cannabis o disposto no art. 11 da Lei no 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

Art. 10 As despesas orçamentárias serão consideradas a título de desenvolvimento técnico científico e social do orçamento anual aprovado pela Lei Orçamentária.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Vereadora Carla Ayres

Rua Anita Garibaldi, nº 35 - Centro - Florianópolis - SC

[depto.descricao]

Tag de Autenticação: 616774ebb0a924a34c4a5c6096241400

Autenticar em: <https://paperlessgov-editor.cmf.sc.gov.br/autenticar>





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Gabinete Vereadora Carla Ayres

Câmara Municipal de Florianópolis, em 10 de junho de 2021.

CARLA AYRES
Vereadora de Florianópolis





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Gabinete Vereadora Carla Ayres

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é promover a pesquisa sobre os usos de uma planta que possui uma série de estigmas e tensionamentos ao seu respeito. Cannabis é um gênero de plantas da família Cannabaceae, a mesma de espécies de alta importância econômica como *Humulus lupulus*, popularmente conhecida como lúpulo e de alta importância na cervejaria. Contudo, ainda que o lúpulo seja altamente projetado e utilizado, a maconha ainda é considerada uma droga ilícita no Brasil, pelo teor de THC, visto como o elemento psicoativo da planta.

Porém, indo muito além dos efeitos do fumo, milhares de estudos científicos vêm comprovando a eficácia da substância no tratamento de diversas doenças, como um produto economicamente valioso e como uma propriedade valorosa de promoção da reparação social e histórica.

O Brasil também tem um papel muito importante nas pesquisas com a planta. O psiquiatra e pesquisador da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Antonio Waldo Zuardi, foi o primeiro do mundo a demonstrar os efeitos calmantes e antipsicóticos do CBD. O primeiro extrato de canabidiol desenvolvido no Brasil também surgiu de pesquisas entre a FMRP e a USP. O Prof. Dr. Elisaldo Carlini, da UNIFESP, publicou no J Clin Pharmacol em 1981 um estudo sobre os efeitos benéficos do CBD para crises convulsivas. O brasileiro também foi pioneiro nas pesquisas sobre o tema.

A Universidade de São Paulo (USP) conta com quatro pesquisadores entre os dez mais produtivos do mundo sobre o tema. A instituição é responsável, também, pelo desenvolvimento de um fitofármaco à base de canabidiol. O medicamento, de produção nacional, foi aprovado em maio do presente ano pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para o uso compassivo no tratamento de diversas doenças. A venda é restrita ao receituário tipo B (azul).

Os medicamentos à base de maconha são prescritos para pessoas com neuropatias, dores crônicas e diversas outras doenças. Eles se aplicam a questões como autismo, epilepsia, TDAH, TOC, síndrome de Tourette, Alzheimer, Parkinson, fibromialgia, insônia e dependentes químicos de cocaína e crack, por exemplo. Conforme especialistas, há melhora significativa no quadro dos pacientes.

O canabidiol é apontado como substância potencialmente eficaz no tratamento da epilepsia refratária. Isso porque o CBD é capaz de controlar as descargas de neurotransmissores e, com isso, reduzir crises convulsivas tanto em número quanto em intensidade.

Para se ter uma ideia, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que três quartos das pessoas que vivem com epilepsia em países de baixa renda não recebem o tratamento adequado – o que acelera a morte prematura. A lacuna, em longo prazo, poderia ser suprida com medicamentos à base de canabidiol.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Gabinete Vereadora Carla Ayres

No âmbito deste município a nossa história com a planta é muito mais antiga do que se pensa. Há 200 anos, a Ilha de Santa Catarina era cheia de roças de *Cannabis ruderalis*, para a produção de tecido a partir do cânhamo. Os relatos, inclusive, relembram as enormes áreas de Canasvieiras e da Lagoa da Conceição utilizadas para o plantio e posteriormente a sua fabricação.

A produção continuou até muito além da virada do século XX, quando Virgílio Várzea, grande escritor e político catarinense deixou registrado a importância da planta para a economia da ilha. Outro grande entusiasta da produção de cânhamo na ilha era o nobre deputado federal Jerônimo Coelho, que ainda no governo imperial de D. Pedro II, se posicionou inúmeras vezes na tribuna sobre a importância da produção da planta e criticava, de forma tão enfática quanto, a ausência de incentivos para a produção têxtil a partir da cannabis.

Não o bastante, o grande naturalista Fritz Muller, que se tornou fundamental para o desenvolvimento da teoria da evolução a partir de dados coletados em Santa Catarina, escreveu em diversas cartas para a Europa do potencial do território para a produção têxtil a partir do cânhamo.

Passados centenas de anos, o Brasil vem retomando o entendimento sobre a importância da utilização da Cannabis para a economia. Em dezembro de 2019, a regulamentação de produtos à base de maconha no Brasil foi aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), mas somente em março de 2020, a resolução RDC 327/2019 entrou em vigor. Ainda, o último acontecimento relevante em termos de políticas públicas sobre o tema ocorreu na Câmara Municipal de Goiânia, quando o Legislativo da cidade derrubou o veto, por unanimidade, do Executivo municipal sobre o projeto, de autoria do vereador Lucas Kitão (PSL), que propõe uma política municipal para o uso e distribuição gratuita de medicamentos à base da cannabis.

Averigua-se o viés de reparação social do projeto proposto por Kitão (PSL) na medida em que sua justiça é utilizada como um suporte deste Projeto de Lei, quando afirma que "A Câmara está alinhada com a sociedade". [e que sua cidade] Goiânia merece esse tratamento inovador para as famílias de baixa renda", alertando para o viés de que muitas pessoas precisam de medicamentos derivados da cannabis e apenas a população mais abastada consegue arcar com seus custos.

A acumulação científica sobre a planta já consolidou, pelo menos, os seguintes elementos acerca de seu uso e que foram utilizados, tais como:

1. Canabinóides – compostos químicos naturais ou sintéticos que apresentam afinidade pelos receptores canabinóides presentes em células humanas e animais;
2. Fitocanabinóides – canabinóides que ocorrem naturalmente em plantas de Cannabis.
3. Psicoatividade – propriedade de substância ou conjunto de substâncias químicas capaz de alterar a psique humana;
4. Canabidiol ou CBD – fitocanabinoide sem ação psicoativa, com nome químico: 2-[(1R,6R)-3-metil-6-(1-metilenil)-2-ciclohexen-1-il]-5-pentil-1,3-benzenodiol e fórmula molecular: C₂₁H₃₀O₂;
5. Tetraidrocanabinol, 9-THC ou THC – fitocanabinoide com ação psicoativa, com nome químico: (6AR,10AR)-6,6,9-trimetil-3-pentil-6a,7,8,10a-tetrahidro-6H-benzo[c]chromen-1-ol e fórmula molecular: C₂₁H₃₀O₂;

Gabinete Vereadora Carla Ayres

Rua Anita Garibaldi, nº 35 - Centro - Florianópolis - SC

[depto.descricao]

Tag de Autenticação: 616774ebb0a924a34c4a5c6096241400

Autenticar em: <https://paperlessgov-editor.cmf.sc.gov.br/autenticar>





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Gabinete Vereadora Carla Ayres

6. Cânhamo industrial – variedade da planta de Cannabis spp. sem ação psicoativa, com teor de ?9 – THC limitado até 0,3% (três décimos por cento) com base no seu peso seco, utilizado para fins não medicinais;
7. Produtos de Cannabis – produtos elaborados a partir de sementes ou de partes da planta de Cannabis, com ou sem acréscimo de outras substâncias.
8. Medicamento canabinoide – produto farmacêutico, contendo canabinoides naturais ou sintéticos, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa ou paliativa.
9. Medicamento derivados de Cannabis – medicamento canabinoide contendo somente canabinoides naturais.
10. Medicamento fitoterápico derivado de Cannabis – medicamento canabinoide com emprego exclusivo de partes da planta, com segurança e eficácia baseadas em evidências clínicas e com constância de sua qualidade, não contendo substâncias ativas isoladas ou altamente purificadas.
11. Produto tradicional fitoterápico derivado de Cannabis – produto obtido com emprego exclusivo de matérias-primas ativas da planta cuja segurança e efetividade sejam baseadas em dados de uso seguro e efetivo, publicados na literatura técnico-científica, desde que concebidos para serem utilizados sob prescrição de profissional legalmente habilitado.
12. Produtos magistrais fitoterápicos derivados de Cannabis – preparação magistral obtida com emprego exclusivo de matérias-primas ativas da planta, a partir de uma prescrição de profissional habilitado, destinada a um paciente individualizado, e que estabeleça em detalhes sua composição, forma farmacêutica, posologia e modo de usar;
13. Produtos oficinais fitoterápicos derivados de Cannabis – preparação oficial, obtida com emprego exclusivo de matérias-primas ativas da planta cuja fórmula esteja inscrita no Formulário de Fitoterápicos da Farmacopeia Brasileira ou em outros reconhecidos pelo órgão sanitário federal, desde que concebidos para serem utilizados sob prescrição de profissional legalmente habilitado;

Gabinete Vereadora Carla Ayres

Rua Anita Garibaldi, nº 35 - Centro - Florianópolis - SC

[depto.descricao]

Tag de Autenticação: 616774ebb0a924a34c4a5c6096241400

Autenticar em: <https://paperlessgov-editor.cmf.sc.gov.br/autenticar>

